LEI Nº 3268, de 13 de dezembro de 2001.

CRIA EMPREGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes empregos pelo regime celetista, a serem preenchidos através de prévio concurso público de provas e títulos:

Emprego	Qtde	Nível Salarial	
Professor de Matemática	10	09	
Professor de Geografia	12	09	
Professor de Educação Física	14	09	
Professor de Inglês	07	09	
Professor de Artes Plásticas	08	09	
Professor de Artes Cênicas	04	09	
Professor de Artes Musicais	02	09	
Professor de Ciências	16	09	
Professor de Educação Infantil	10	09.02	(Vide Decreto nº 2410/2002)
Professor de Filosofia	05	09	(Vide Decreto nº 2410/2002)

Parágrafo único. Os níveis salariais são os constantes da atual tabela de níveis de emprego vigente no Poder Executivo Municipal, a carga horária dos empregos de professor é de 20 horas semanais, à exceção do professor de educação infantil, cuja carga horária é de 32 horas semanais e as atribuições são as estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de dezembro de 2001.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA,
Prefeita Municipal em exercício.